



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2022

Pelo presente instrumento, formaliza-se a relação obrigacional fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa **DAGOSTIN & CIA LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.515.896/0001-03, com sede na R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 1330 FUNDOS - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, no Município de Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) EVARISTO DAGOSTIN NETO, inscrito(a) no CPF nº 297.533.769-87, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 34/2022, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Secretaria Municipal de Administração

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1. AQUISIÇÃO DE CARIMBOS PARA O USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações contidas no termo de referência do Processo de Dispensa de Licitação nº 34/2022.

#### 1.2. Definição e quantidade do

| Item | Código do produto / serviço | Descrição do produto/serviço                                        | Marca do produto       | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1    | 61250                       | CARIMBO MEDINDO 25X25MM. REFERÊNCIA: TRODAT PRINTY 4933 OU SIMILAR. | DAGOSTIN & CIA LTDA ME | UN                | 30,00      | 110,00         | 3.300,00    |
| 2    | 61247                       | CARIMBO MEDINDO 36X12MM. REFERÊNCIA: TRODAT PRINTY 4911 OU SIMILAR. | DAGOSTIN & CIA LTDA ME | UN                | 30,00      | 35,00          | 1.050,00    |
| 3    | 61251                       | CARIMBO MEDINDO 40X40MM. REFERÊNCIA: TRODAT PRINTY 4924 OU SIMILAR. | DAGOSTIN & CIA LTDA ME | UN                | 50,00      | 100,00         | 5.000,00    |
| 4    | 61248                       | CARIMBO MEDINDO 43X18MM. REFERÊNCIA: TRODAT PRINTY 4912 OU SIMILAR. | DAGOSTIN & CIA LTDA ME | UN                | 30,00      | 37,00          | 1.110,00    |
| 5    | 61249                       | CARIMBO MEDINDO 55X20MM. REFERÊNCIA:                                | DAGOSTIN & CIA LTDA ME | UN                | 30,00      | 41,00          | 1.230,00    |

092058



# Município de Capanema - PR

|    |       |                                                                                |                        |    |       |        |          |
|----|-------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----|-------|--------|----------|
|    |       | TRODAT PRINTY 4913 OU SIMILAR.                                                 |                        |    |       |        |          |
| 6  | 61252 | CARIMBO MEDINDO 60X40MM. REFERÊNCIA: TRODAT PRINTY 4927 OU SIMILAR.            | DAGOSTIN & CIA LTDA ME | UN | 50,00 | 100,00 | 5.000,00 |
| 7  | 61307 | REFIL PARA CARIMBO MEDINDO 25X25MM. REFERÊNCIA: TRODAT PRINTY 4933 OU SIMILAR. | DAGOSTIN & CIA LTDA ME | UN | 30,00 | 20,00  | 600,00   |
| 8  | 61304 | REFIL PARA CARIMBO MEDINDO 36X12MM. REFERÊNCIA: TRODAT PRINTY 4911 OU SIMILAR. | DAGOSTIN & CIA LTDA ME | UN | 20,00 | 17,00  | 340,00   |
| 9  | 61308 | REFIL PARA CARIMBO MEDINDO 40X40MM. REFERÊNCIA: TRODAT PRINTY 4924 OU SIMILAR. | DAGOSTIN & CIA LTDA ME | UN | 70,00 | 19,00  | 1.330,00 |
| 10 | 61305 | REFIL PARA CARIMBO MEDINDO 43X18MM. REFERÊNCIA: TRODAT PRINTY 4912 OU SIMILAR. | DAGOSTIN & CIA LTDA ME | UN | 30,00 | 17,00  | 510,00   |
| 11 | 61306 | REFIL PARA CARIMBO MEDINDO 55X20MM. REFERÊNCIA: TRODAT PRINTY 4913 OU SIMILAR. | DAGOSTIN & CIA LTDA ME | UN | 30,00 | 18,00  | 540,00   |
| 12 | 61309 | REFIL PARA CARIMBO MEDINDO 60X40MM. REFERÊNCIA: TRODAT PRINTY 4927 OU SIMILAR. | DAGOSTIN & CIA LTDA ME | UN | 50,00 | 19,00  | 950,00   |

**1.3. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma previsão realizada a partir do histórico de demanda da Municipalidade, não se obrigando a Administração a contratação total.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGRAS PARA AQUISIÇÃO E PARA A ENTREGA DO OBJETO**

**2.1.** As regras para a aquisição e para a entrega do objeto previstas no termo de referência do Processo de Dispensa de Licitação nº 34/2022.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1321



**3.1.** O prazo de vigência da presente Ata será de 1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura.

**3.2.** A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado não revele preços inferiores àqueles registrados.

**3.2.1.** Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** desta Ata, para o novo prazo de vigência.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

**4.1.** A despesa com a contratação dos serviços é estimada em R\$ 20.960,00(Vinte Mil, Novecentos e Sessenta Reais), conforme descrito na cláusula primeira desta Ata.

**4.2.** O valor de cada item está descrito na cláusula primeira desta Ata.

**4.3.** No valor de cada item estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, pedágios, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A contratada obriga-se a:

**5.1.1.** Entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, conforme descrito no termo de referência;

**5.1.2.** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

**5.1.3.** Encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrega ou prestação dos serviços ou conforme cronograma estabelecido entre as partes;

**5.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente ata;

**5.1.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, e aceitas pela Administração;

**5.1.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;

**5.1.8.** no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

**5.1.9.** Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da empresa contratada os ônus do transporte transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

**5.1.10.** Emitir a respectiva nota fiscal dos serviços prestados, constando detalhadamente as indicações dos requisitos legais.

**5.1.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos objetos/prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**5.1.12.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

000060



# Município de Capanema - PR

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obriga-se a:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, mensalmente, **até o 10º (décimo) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, por meio de termo firmado pela comissão de recebimento de cada unidade escolar, indicando a regularidade no fornecimento e da qualidade dos produtos, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

7.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que não tenha sido acordada neste instrumento ou em aditivo contratual.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

|   |           |
|---|-----------|
| I | (6 / 100) |
| = | 365       |

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações



# Município de Capanema - PR

000061

| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte           |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|--------------------------|
| 2022                 | 390              | 05.001.04.122.0402.2023 | 000              | 3.3.90.30.16.00     | Do Exercício             |
| 2022                 | 830              | 07.001.12.361.1201.2102 | 000              | 3.3.90.30.16.00     | Do Exercício             |
| 2022                 | 840              | 07.001.12.361.1201.2102 | 103              | 3.3.90.30.16.00     | Do Exercício             |
| 2022                 | 850              | 07.001.12.361.1201.2102 | 104              | 3.3.90.30.16.00     | Do Exercício             |
| 2022                 | 1230             | 07.001.12.365.1202.2118 | 103              | 3.3.90.30.16.00     | Do Exercício             |
| 2022                 | 1410             | 07.001.12.367.1201.2106 | 000              | 3.3.90.30.16.00     | Do Exercício             |
| 2022                 | 1530             | 07.002.27.812.2701.2272 | 000              | 3.3.90.30.16.00     | Do Exercício             |
| 2022                 | 1630             | 07.003.13.392.1301.2131 | 000              | 3.3.90.30.16.00     | Do Exercício             |
| 2022                 | 1760             | 08.001.26.782.2601.2262 | 000              | 3.3.90.30.16.00     | Do Exercício             |
| 2022                 | 2040             | 08.002.15.452.1501.2154 | 000              | 3.3.90.30.16.00     | Do Exercício             |
| 2022                 | 2360             | 09.001.10.301.1001.2081 | 000              | 3.3.90.30.16.00     | Do Exercício             |
| 2022                 | 2370             | 09.001.10.301.1001.2081 | 303              | 3.3.90.30.16.00     | Do Exercício             |
| 2022                 | 2710             | 09.001.10.301.1001.2400 | 2494             | 3.3.90.30.16.00     | De Exercícios Anteriores |
| 2022                 | 2710             | 09.001.10.301.1001.2400 | 2494             | 3.3.90.30.16.00     | Do Exercício             |
| 2022                 | 3530             | 10.001.20.606.2001.2210 | 000              | 3.3.90.30.16.00     | Do Exercício             |
| 2022                 | 4430             | 11.003.08.243.0802.6054 | 000              | 3.3.90.30.16.00     | Do Exercício             |
| 2022                 | 4800             | 11.005.08.244.0801.2043 | 000              | 3.3.90.30.16.00     | Do Exercício             |
| 2022                 | 4950             | 12.001.22.661.2201.2222 | 000              | 3.3.90.30.16.00     | Do Exercício             |
| 2022                 | 5060             | 12.002.23.695.2301.2233 | 000              | 3.3.90.30.16.00     | Do Exercício             |
| 2022                 | 5160             | 13.001.04.121.0402.2022 | 000              | 3.3.90.30.16.00     | Do Exercício             |

## **9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização dos serviços prestados decorrentes da presente Ata de registro de preços será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

**9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

**9.3.** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

**10.1.** Eventuais alterações das disposições desta Ata reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** Constituem motivo para cancelamento da ata de registro de preços:

082062



# Município de Capanema - PR

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas previstas na ata, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados neste processo e na Lei de regência;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir ou manter a prestação dos serviços;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução dos serviços;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

h) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja aquiescência da Administração;

j) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela fiscalização da Ata de registro de preços.

k) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

**11.2.** A contratada terá direito a solicitar o cancelamento da ata nas seguintes hipóteses:

a) suspensão de execução dos serviços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

b) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

**11.3.** O cancelamento da ata, devidamente motivado nos autos, será precedido de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.1.** O cancelamento da ata por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.3.2.** Quando o cancelamento sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data do cancelamento.

**11.4.** O cancelamento da ata por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

**11.5.** A comunicação do cancelamento da ata para a empresa Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

**11.6.** A solicitação da Contratada para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.



**11.7.** Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 desta Ata**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

**11.8.** O cancelamento da ata será regulado, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e de seu regulamento municipal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA**

**12.1.** Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da ata de registro de preços ou do contrato, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

**12.1.1.** Em havendo entrega do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.

**12.1.2. Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes,** a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município,.

**12.2.** Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência/Projeto Básico e da solicitação mencionada no termo de referência, **para fins de recebimento definitivo**.

**12.2.1.** As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, **para fins de recebimento definitivo do objeto/serviço**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.

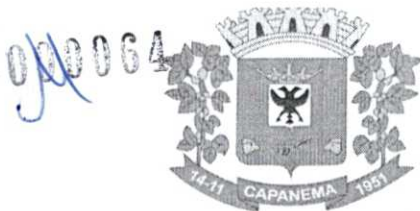
**12.3.** A Comissão realizará inspeção minuciosa de todos os objetos entregues/serviços prestados, por meio de servidores públicos efetivos competentes ou do fiscal da ata de registro de preços ou do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação do objeto/serviço e constatar e relacionar a quantidade do objeto/serviço a que vier ser recusada.

**12.4.** A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto/serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

**12.5.** No caso de rejeição do objeto/serviço, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico e a solicitação indicada no termo de referência, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.

**12.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o objeto substituído/ refazimento do serviço, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

**12.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do



# Município de Capanema - PR

prazo e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.

**12.8.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).

**12.9.** A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

**12.10.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.

**12.11.** As notas fiscais dos objetos/serviços recebidos de forma parcial ao solicitado na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

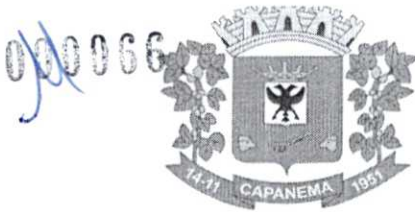
**13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:

- a) a multa, quando houver prazo para a execução dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento, por hora de atraso na entrega;





# Município de Capanema - PR

**16.1.** A empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** Considera-se para esta contratação direta:

**17.1.1.** Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à prestação de serviços futuros pela empresa contratada.

**17.1.2.** Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste instrumento de contratação direta e na proposta apresentada.

**17.1.3.** Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

**17.2.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

**17.2.1.** Gerenciar a ata de registro de preços.

**17.2.2.** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

**17.2.3.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

**17.2.** Caberá à Secretaria Municipal solicitante a verificação, junto à Secretaria Municipal de Finanças, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o termo de referência.

**17.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**17.4.** Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos serviços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução dos serviços, tal como pactuado, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços.

**17.4.1.** Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

**17.5.** Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da administração.

**17.6.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

**17.6.1.** A impugnação de que trata o **subitem 17.6** deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houverem.

**17.7.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**17.7.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro



de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

**17.7.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**18.1.** A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

**18.1.1.** Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços ora contratados, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a empresa contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

**18.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/execução dos serviços.

**18.3.** Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

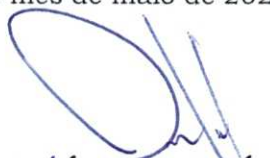
**19.1.** A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pela Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1.** As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) EVARISTO DAGOSTIN NETO**, representante da empresa detentora dos preços registrados nesta Ata.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 11 dia(s) do mês de maio de 2022

  
**AMÉRICO BELLÉ**  
Prefeito Municipal

  
**EVARISTO DAGOSTIN NETO**  
Representante Legal  
DAGOSTIN & CIA LTDA - ME  
Detentora da Ata